



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 20 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 13/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MÉDICA E HOPITALAR

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), doravante denominado(a) CONTRATANTE, representado neste ato pela Presidenta **ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO**, portadora do CPF nº XXX.835.XXX-76, e pelo Diretor-Tesoureiro, **MAURÍCIO RAFAEL NOVAES DE ARAUJO**, portador do CPF nº XXX.312.XXX-72, nomeados pela Ata de Reunião Para Eleição da Diretoria do Conselho Federal de Nutrição (CFN) para o período de 19 de setembro de 2024 a 18 de setembro de 2025, doravante designado **CFN ou CONTRATANTE** e a **UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.468/0001-06, com sede na Rua Frei Caneca n 1355, andar 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16, Bairro Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01.307-003, representada neste ato pelo Diretor de Mercado, Senhor **MARCELO COUTO LUNA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF 622.***.986-** e pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Senhor **OTTO CÉSAR BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 045.***.878-**, doravante designada **CONTRATADA**, conforme constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº Processo SEI nº 0999917.000083/2024-68, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de plano de assistência à saúde, através de operadora, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, bem como em conformidade com a proposta da Contratada (2112727).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025;
- 1.2.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.3. Anexo II - Proposta de Preços;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor anual estimado do contrato é de R\$ 4.324.690,80 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta centavos), que corresponde à soma das despesas do Conselho Federal de Nutrição e dos Conselhos Regionais de Nutrição que fizerem a adesão ao contrato, conforme tabela a seguir:

Plano de Saúde – (UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL)			
Registro ANS nº 498.161/24-8			
FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR MENSAL-R\$
00 - 18	106	384,06	40.710,36
19 - 23	14	508,08	7.113,12
24 - 28	25	626,48	15.662,00
29 - 33	49	694,85	34.047,65
34 - 38	65	763,34	49.617,10
39 - 43	71	817,92	58.072,32
44 - 48	61	966,99	58.986,39
49 - 53	27	1109,01	29.943,27
54 - 58	25	1359,33	33.983,25
59 ou +	14	2303,96	32.255,44
TOTAL GERAL	457		4.324.690,80

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde do Conselho Federal e Regionais de Nutrição.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A contratada deverá emitir o Relatório e a Nota Fiscal, separadamente, para cada Conselho, considerando as despesas por usuário, conforme dados a seguir:

a) Conselho Federal de Nutrição (CFN), localizado no (endereço) -Brasília – DF, CNPJ nº 00.579.987/0001-

- b) Conselho Regional de Nutrição – (CRN-1, localizado no (endereço) – Brasília – DF, CNPJ nº 00.581.009/0001-33;
- c) Conselho Regional de Nutrição – (CRN-3), localizado no (endereço) - São Paulo – SP. CNPJ nº 44.407.989/0001-28;
- d) Conselho Regional de Nutrição – (CRN-4), localizado no (endereço) - Rio de Janeiro – RJ. CNPJ nº 30.892.350-70;
- e) Conselho Regional de Nutrição – (CRN-6), localizado no (endereço) - Recife – PE, CNPJ nº 11.674.272/0001-93;
- f) Conselho Regional de Nutrição – (CRN-7), localizado no (endereço) - Belém -PA, CNPJ nº 34.918.342/00001-07;
- g) Conselho Regional de Nutrição – (CRN-8), localizado no (endereço) - Curitiba – PR. CNPJ nº 07.801.011/00001-10;
- h) Conselho Regional de Nutrição – (CRN-10), localizado no (endereço)- Florianópolis – SC, CNPJ nº 10.456.659/0001-00;
- i) Conselho Regional de Nutrição – (CRN-11), localizado no (endereço)- Fortaleza – CE. CNPJ nº 43.316.907/0001-77.

7.3. A contratante emitirá Termo de Adesão a este Contrato que será firmado entre o Conselho Federal de Nutrição e os Conselhos Regionais relacionados no subitem **7.2** deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 70% (setenta por cento).

8.7.1. No pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores, deverá ser demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

ISC = Sin/ Rec	<p>Onde:</p> <p>ISC = Índice de Sinistralidade do Contrato.</p> <p>Sin = Total de sinistros da carteira de um período de 12 meses. Rec = Total de receita da carteira de um período de 12 meses.</p>
IT = Índice Técnico = (ISC / 70%) - 1	

8.8. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser formalizados por Termo de Apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Contratada realizará atendimento tanto no Distrito Federal (DF) quanto nas demais localidades do território nacional, no mínimo em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), conforme especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deve:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado; e

10.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, deve:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar preposto, com respectivos contatos diretos (telefone, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

11.1.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2.3. A CONTRATADA deverá enviar o preposto à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, ou conforme a necessidade, para tratar de assuntos referentes à execução do contrato e prestação dos serviços.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3.1. As solicitações feitas ao preposto deverão ser respondidas no máximo em até 72 horas.

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

11.1.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.13.1. Os registros atualizados da rede credenciada devem permanecer disponíveis para consulta em todos os canais de atendimento oferecidos pela CONTRATADA (Central de Atendimento 24 horas, sítio na Internet, aplicativos da operadora, etc.), conforme disposições normativas da ANS.

11.1.13.2. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na licitação, devidamente comprovada a cada emissão de fatura.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.16. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

11.1.17. Manter, preferencialmente, sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

11.1.18. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, de acordo com as condições correspondentes ao Plano, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, e a proposta da Contratada;

11.1.19. Assegurar aos beneficiários a continuidade dos serviços que estejam em andamento no momento da contratação;

11.1.20. Fornecer aos beneficiários, em até 10 (dez) dias, contados da adesão, carteiras de identificação personalizadas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará o direito à utilização dos serviços, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e seus anexos, e a proposta da Contratada;

11.1.20.1. A CONTRATADA deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação.

11.1.20.2. Caso as Carteiras de Identificação tenham validade pré-definida, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.

11.1.20.3. Em caso de extravio ou de dados incorretos, a CONTRATADA providenciará a emissão da 2.ª via em até 10 (dez) dias, gratuitamente, da Carteira de Identificação mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.

11.1.20.4. Fornecer juntamente com as carteiras um guia/manual por meio digital constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o periodicamente por meio eletrônico.

11.1.21. Avaliar a necessidade de credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, em outras especialidades indicadas pela ANS, mediante solicitação por escrito, sempre que houver uma necessidade devidamente fundamentada, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;

11.1.22. Comunicar a CONTRATANTE a substituição de entidade hospitalar, a qual deverá ser efetuada por outra equivalente, mediante correspondência expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigor;

11.1.22.1. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação ou tratamento hospitalar do beneficiário a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados.

11.1.22.2. Excetuam-se os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

11.1.23. Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto gratuito (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, autorização de exames e procedimentos cirúrgicos relacionados com o atendimento, ou informações sobre os serviços contratados;

11.1.24. Apresentar mensalmente documento de cobrança, no mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, juntamente com relação dos beneficiários ativos, inclusive as inclusões/exclusões e alterações de planos feitas no período;

11.1.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

11.1.25.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, credenciamento e descredenciamento, e outros;

11.1.25.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);

11.1.25.3. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento da carteira de sinistralidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

12.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho Federal de Nutrição;

12.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

12.2.3 É expressamente proibida a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto no subitem 4.6 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Assumem, ainda, o dever de demonstrar a adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais eficazes e adequadas para comprovar a observância e o cumprimento integral das normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, assegurando que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados e devidamente documentados, compatíveis com as finalidades informadas ao titular;

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos legalmente competentes;

14.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispesáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada pela CONTRATADA, mediante consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares (salvo se houver outra base legal aplicável nos termos da LGPD). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4. Os sistemas, aplicações e recursos tecnológicos utilizados para o armazenamento e tratamento de dados pessoais deverão atender:

a) às boas práticas e controles previstos nas normas internacionais de segurança da informação (ISO/IEC 27001) e de privacidade (ISO/IEC 27701);

b) e à legislação vigente, em especial à LGPD, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados.

14.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando exigido por obrigação legal, regulatória ou determinação judicial ou da ANPD;

14.1.6. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente e apresentará ao CONTRATANTE evidência documental da exclusão realizada dos dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados inclusive mediante treinamentos periódicos de conscientização sobre privacidade e proteção de dados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, devendo firmar termo de confidencialidade específico com todos os prepostos que tenham acesso a tais dados, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, mantendo registro documental das requisições e providências adotadas.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

14.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas e, fornecerá, tão logo possível, as informações complementares necessárias à apuração do incidente.

14.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais, inclusive fornecendo informações técnicas e organizacionais que auxiliem na análise de riscos.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, incluindo atos praticados por seus prepostos e eventuais subcontratados, nos limites previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

15.1.1. Der causa à inexequção parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexequção total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexequção parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

15.2.4. Multa.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

a) o titular (funcionários ativos do CFN e CRN);

- b) o cônjuge ou companheiro(a);
- c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CFN e CRN, até 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- e) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário e ativo do CFN e CRN, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- f) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário e efetivo do CFN e CRN, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo SEI nº 0999917.00083/2024-68**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho Federal de Nutrição, e a proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESILIÇÃO

20.1. Fica estabelecida a possibilidade de resilição do Contrato por interesse do Conselho Federal de Nutrição, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal do Conselho Federal de Nutrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE:

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta

MAURÍCIO RAFAEL NOVAES DE ARAÚJO

Tesoureiro

DA CONTRATADA:

MARCELO COUTO LUNA DE ALMEIDA

Diretor de Mercado

OTTO CÉSAR BARBOSA JÚNIOR

Diretor Financeiro e Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MArcelinho Couto Luna de Almeida, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cesar Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 28/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Rafael Novaes de Araujo, Tesoureiro(a)**, em 28/08/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2118431** e o código CRC **55FEDBC4**.